

PRINCIPAIS MUDANÇAS DA LEI 9.394/2016 (DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL) EM FUNÇÃO DA MP 746/2016 (REFORMA DO ENSINO MÉDIO).

MUDANÇAS NA LDB LEI 9394/96	COMO FICA NA MP 746/2016	QUESTIONAMENTOS DOS ESTUDANTES, ENTIDADES, ACADEMIA, FÓRUNS E REDES DE EDUCAÇÃO.
Altera o inciso I do Art 24 da LDB:		
<p>Inciso I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;</p>	<p>Inciso I: Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação." (NR).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carga horária excessiva contribuirá com o processo de evasão escolar; • Segundo PNAD/IBGE 2011, 2 milhões de jovens entre 15 a 17 anos trabalham e estudam, ou seja, tempo integral para estes estudantes contribuirá para ampliar a evasão escolar; • Vai exigir maior investimento em infraestrutura para as escolas, inclusive ampliar o número de salas de aulas, no atual contexto, os estados e os municípios não terão condições para fazê-lo; • Uma carga horária excessiva tornarão as aulas mais cansativas reduzindo o processo de aprendizagem, acarretando também em evasão escolar.
Altera os parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º, incluindo um décimo parágrafo do Art. 26 da LDB.		
<p>Parágrafo 1º: § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;</p>	<p>Parágrafo 1º: § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ter apenas português e matemática como disciplinas tira dos estudantes a capacidade de formar senso crítico; • Estas duas disciplinas estimularão práticas decorebas tornando as aulas mais cansativas.

MUDANÇAS NA LDB LEI 9394/96	COMO FICA NA MP 746/2016	QUESTIONAMENTOS DOS ESTUDANTES, ENTIDADES, ACADEMIA, FÓRUNS E REDES DE EDUCAÇÃO.
	médio, o disposto no art. 36.	
<p>Parágrafo 2º: § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei 12.287 de 2010).</p>	<p>Parágrafo 2º: § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A retirada do ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, é uma perda quanto à capacidade na formação criativa e de integração entre a arte e a educação; • Esta disciplina era considerada obrigatória na educação básica, inclusive ensino médio, agora apenas no ensino fundamental.
<p>Parágrafo 3º: § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno. (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003);</p>	<p>Parágrafo 3º: § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, sendo sua prática facultativa ao aluno:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A retirada da educação física reduz e elimina o desenvolvimento de atividades esportivas, lúdicas e de integração social entre os estudantes. Prejudica também o processo de desenvolvimento físico e intelectual dos estudantes.
<p>Parágrafo 5º: § 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.</p>	<p>Parágrafo 5º: § 5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A exclusividade pela língua inglesa é um alinhamento às recomendações do Banco Mundial, interesses dos Estados Unidos, reduzindo as relações com os países latino-americanos.
<p>Parágrafo 7º: § 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)</p>	<p>Parágrafo 7º: § 7º A Base Nacional Comum Curricular disporá sobre os temas transversais que poderão ser incluídos nos currículos de que trata o caput.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Deixar flexível para que a Base Nacional Comum Curricular incorpore disciplinas ligadas aos princípios da proteção e defesa civil, e a educação ambiental, de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, é um risco de não debater e formar uma consciência crítica acerca da recuperação e preservação ambiental, por

MUDANÇAS NA LDB LEI 9394/96	COMO FICA NA MP 746/2016	QUESTIONAMENTOS DOS ESTUDANTES, ENTIDADES, ACADEMIA, FÓRUNS E REDES DE EDUCAÇÃO.
		exemplo.
	<p>Parágrafo 10º: § 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e a União Nacional de Dirigentes de Educação - Undime." (NR. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016))</p>	
<p>Altera os incisos I, II, III, IV e inclui o inciso V; altera o parágrafo 1º e 3º e inclui os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º do Art. 36 da LDB.</p>		
<p>I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;</p>	<p>Inciso I - linguagens;</p>	
<p>II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;</p>	<p>Inciso II - matemática;</p>	
<p>III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.</p>	<p>Inciso III - ciências da natureza;</p>	

MUDANÇAS NA LDB LEI 9394/96	COMO FICA NA MP 746/2016	QUESTIONAMENTOS DOS ESTUDANTES, ENTIDADES, ACADEMIA, FÓRUNS E REDES DE EDUCAÇÃO.
IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)	Inciso IV - ciências humanas; e	
<p>Parágrafo 1º: § 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:</p> <p>I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;</p> <p>II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;</p> <p>III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.</p>	Inciso V - formação técnica e profissional. (inclusão) Parágrafo 1º: § 1º Os sistemas de ensino poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput .	<ul style="list-style-type: none"> • A retirada das disciplinas obrigatórias de filosofia e sociologia é tirar a possibilidade da formação crítica necessária para o exercício da cidadania dos/as estudantes.
<p>Parágrafo 3º: § 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.</p>	<p>Parágrafo 3º: § 3º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas na Base Nacional Comum Curricular, será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.</p>	
	<p>Parágrafo 5º: § 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Transformação do ensino médio em etapa da educação básica, em “cursinho” técnico profissionalizante; • Estímulo ao trabalho precarizado e gratuito, explorado a título de estágio nas empresas

MUDANÇAS NA LDB LEI 9394/96	COMO FICA NA MP 746/2016	QUESTIONAMENTOS DOS ESTUDANTES, ENTIDADES, ACADEMIA, FÓRUNS E REDES DE EDUCAÇÃO.
	<p>socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.</p> <p>Parágrafo 6º: § 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e duzentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.</p> <p>Parágrafo 7º: § 7º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar integrada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.</p> <p>Parágrafo 8º: § 8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.</p> <p>Parágrafo 9º: § 9º O ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio.</p> <p>Parágrafo 10º: § 10. Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar, no ano letivo subsequente ao da conclusão, outro itinerário formativo de que trata o caput.</p> <p>Parágrafo 11º: § 11. A critério dos sistemas de</p>	<p>existentes nas cidades;</p> <ul style="list-style-type: none"> • A medida transformará as escolas das periferias em produtoras de mão de obra barata; • A medida reforça as atividades apenas em salas de aulas “alunos/as em fileiras, um olhando para a nuca do outro/a”; • Diversos intelectuais, professores/as e pesquisadores/as da educação, apontam que esta medida representa um atraso de 40 anos na educação, comparada ao momento da ditadura militar de Era Vargas, nomeada de Reforma Capanema.

MUDANÇAS NA LDB LEI 9394/96	COMO FICA NA MP 746/2016	QUESTIONAMENTOS DOS ESTUDANTES, ENTIDADES, ACADEMIA, FÓRUNS E REDES DE EDUCAÇÃO.
	<p>ensino, a oferta de formação a que se refere o inciso V do caput considerará:</p> <p>I - a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; e</p> <p>II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.</p> <p>Parágrafo 12°: § 12. A oferta de formações experimentais em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.</p> <p>Parágrafo 13°: § 13. Ao concluir o ensino médio, as instituições de ensino emitirão diploma com validade nacional que habilitará o diplomado ao prosseguimento dos estudos em nível superior e demais cursos ou formações que pressuponham o ensino médio.</p> <p>Parágrafo 14°: § 14. A União, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos</p>	

MUDANÇAS NA LDB LEI 9394/96	COMO FICA NA MP 746/2016	QUESTIONAMENTOS DOS ESTUDANTES, ENTIDADES, ACADEMIA, FÓRUNS E REDES DE EDUCAÇÃO.
	<p>nacionais de avaliação, considerada a Base Nacional Comum Curricular.</p> <p>Parágrafo 15°: § 15. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos ou disciplinas com terminalidade específica, observada a Base Nacional Comum Curricular, a fim de estimular o prosseguimento dos estudos.</p> <p>Parágrafo 16°: § 16. Os conteúdos cursados durante o ensino médio poderão ser convalidados para aproveitamento de créditos no ensino superior, após normatização do Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministro de Estado da Educação.</p> <p>Parágrafo 17°: § 17. Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer, mediante regulamentação própria, conhecimentos, saberes, habilidades e competências, mediante diferentes formas de comprovação, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - demonstração prática; II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino; IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais; V - estudos realizados em instituições de ensino 	

MUDANÇAS NA LDB LEI 9394/96	COMO FICA NA MP 746/2016	QUESTIONAMENTOS DOS ESTUDANTES, ENTIDADES, ACADEMIA, FÓRUNS E REDES DE EDUCAÇÃO.
	nacionais ou estrangeiras; e VI - educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias." (NR).	
Inclui o parágrafo 3º do Art. 44 da LDB.		
	Parágrafo 3º: § 3º O processo seletivo referido no inciso II do caput considerará exclusivamente as competências, as habilidades e as expectativas de aprendizagem das áreas de conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular, observado o disposto nos incisos I a IV do caput do art. 36.	
Altera o inciso III e inclui inciso IV do Art. 61 da LDB.		
	Inciso III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; Inciso IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36. .	<ul style="list-style-type: none"> • Esta medida acarretará na precarização do ensino, uma vez que a contratação de trabalhadores/as poderá ser realizada sem a qualificação e formação pedagógica; • Os sistemas de ensino não necessitarão realizar concursos públicos para professores/as. No caso das escolas do campo, estas já são atendidas precariamente neste quesito.
Incluí o parágrafo 8º do Art. 62 da LDB		
	Parágrafo 8: § 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes tepor referência a Base Nacional Comum Curricular." (NR)	
Altera o Art. 10 da lei 11.494 do FUNDEB.		
Art. 10: Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:	XIV - formação técnica e profissional prevista no <u>inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u> XV - segunda opção formativa de ensino médio, nos termos do <u>§ 10 do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Condiciona o repasse dos recursos do MEC para as escolas que não cumprirem os requisitos, num prazo de dois anos.



MUDANÇAS NA LDB LEI 9394/96	COMO FICA NA MP 746/2016	QUESTIONAMENTOS DOS ESTUDANTES, ENTIDADES, ACADEMIA, FÓRUNS E REDES DE EDUCAÇÃO.
XIV - educação especial; XV - educação indígena e quilombola; XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo; XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.	<u>1996</u> ; XVI - educação especial; XVII - educação indígena e quilombola; Inclusão do inciso XVIII - educação de jovens e adultos com avaliação no processo; e Inclusão do inciso XIX - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.	

Referências Bibliográficas:

Lei 9.394/2016 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Medida Provisória 746/2016 – Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

Nota Pública Movimento Nacional pelo Ensino Médio, setembro/2016;

Nota Pública sobre a Reforma do Ensino Médio - Fórum Nacional de Educação do Campo – FONEC, outubro/2016;

Nota Pública sobre a Reforma do Ensino Médio – CONTAG, setembro/2016;

Maíra Mathias - Nova onda de ocupações de escolas, EPSJV/Fiocruz, outubro/2016;

Camilla Shaw, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – AMPED, setembro de 2016;